

XI. REGULAMENTO DO PROGRAMA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)
UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (UACSA)
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS DE ENERGIA
(PPGESE - UFRPE)**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO.

Artigo 1 – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas de Energia (PPGESE) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelo Curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas de Energia, tem por objetivo a formação de recursos humanos de qualidade para liderar processos de criação, transformação e disseminação de conhecimento, através da realização de pesquisas, de estudos técnicos, científicos e de inovação tecnológica, para a resolução de problemas complexos aplicando os conhecimentos da ciência e tecnologia para promover a inovação tecnológica com Sustentabilidade na área de Engenharia de Sistemas de Energia.

Artigo 2 – O PPGESE é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, e às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Artigo 3 – O PPGESE, em termos funcionais, está vinculado à Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA), contando ainda com a colaboração de outros Departamentos da UFRPE, e tem suas atividades desenvolvidas em uma (1) área de concentração e duas (2) linhas de pesquisa, conforme tabela a seguir.

Área de Concentração	Linha de Pesquisa
Sistemas de Energia	L1 – Inteligência, Tecnologias e Digitalização da Energia (<i>Energy Informatics</i>)
	L2 – Eficiência e Qualidade da Energia Elétrica

Artigo 4 – A estrutura administrativa do PPGESE compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§ 1º - Na Coordenadoria, atuam o Coordenador e o Vice-Coordenador;

§ 2º - O Colegiado será composto pelo Coordenador como Presidente, pelo Vice-Coordenador como Vice-Presidente, pela representação discente, composta por 1 (um) discente e pela representação docente composta por no mínimo dois docentes representando todas as Áreas de Concentração do PPGESE (RESOLUÇÃO Nº. 016/2014 DO CEPE);

§ 3º - A designação do Coordenador e Vice-Coordenador, suas competências e atribuições, bem como as do Colegiado e Secretaria, obedecerão ao que dispõe a Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementada pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação;

§ 4º - A representação docente de que trata o § 2º deste artigo, juntamente com os seus respectivos suplentes, será escolhida pelo corpo docente do PPGESE em votação secreta realizada por ocasião da escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, para o mandato de dois anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo de igual período;

§ 5º - A representação discente de que trata o § 2º deste artigo, juntamente com o seu suplente, será escolhida pelos estudantes do PPGESE em votação secreta realizada em data definida pelo CCD do PPGESE, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo de igual período;

§ 6º - Os suplentes dos representantes docentes e discentes poderão participar das reuniões do Colegiado, porém terão apenas direito a voto na ausência do respectivo titular.

Artigo 5 – O Curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas de Energia terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a dissertação até o final do citado período.

Artigo 6 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no Art. 5 poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do PPGESE, devendo a decisão ser informada à CPPG pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – A solicitação de prorrogação já deverá estar referendada pelo CCD no momento da matrícula no semestre adicional, logo, o orientador e o discente devem apresentar suas justificativas para a prorrogação ao CCD antes de extrapolar seu prazo regular de 24 meses.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 7 – O corpo docente do PPGESE será constituído por professores da UFRPE, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE) e com as disposições específicas da CAPES, de acordo com a Portaria N°. 02/2012 CAPES ou portarias subsequentes que a modifiquem, para a área de avaliação “Engenharias IV” em que o PPGESE está inserido.

§ 1º - Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, lotados em instituições públicas ou privadas, que desenvolvam pesquisa e inovação, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD do PPGESE;

§ 2º - Os critérios de credenciamento, avaliação e descredenciamento de docentes serão definidos pelo CCD do PPGESE e disponibilizados no site do PPGESE.

Artigo 8 – Os candidatos ao credenciamento no núcleo de docente permanente e colaborador do PPGESE deverão ter o título de doutor e atender aos seguintes critérios:

§ 1º - Apresentar linhas de pesquisa e projetos adequados e articulados com a(s) área(s) existentes no programa;

§ 2º - Ter produção científica relacionada às linhas de pesquisa pertinentes ao PPGESE. A produção individual do docente candidato, referente aos últimos quatro anos, deverá possuir no mínimo o total de 4 (quatro) publicações, somadas entre artigos e patentes, atendendo os requisitos:

- I Artigos publicados em revistas que sejam classificadas pela CAPES como Qualis A, ou que tenham fator de impacto maior que ou igual a 1 (um);
- II -Patentes licenciadas, concedidas e depositadas, as quais serão contabilizadas com um artigo científico de parâmetro de impacto maior que 1 (um).

§ 3º - Apresentar ao menos uma proposta de disciplina coerente com as linhas do programa, ou atender a demandas existentes do PPGESE;

§ 4º - O docente que não pertencer a UFRPE deverá ter vínculo empregatício com instituição de ensino superior, institutos de pesquisa, instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC e que possuam,

com a instituição sede do PPGESE, colaboração técnico- científica na forma de artigos, trabalhos em congressos ou coorientações;

§ 5º - Apresentar orientações ou coorientações concluídas no quadriênio anterior à submissão de sua candidatura. Para efeito de orientação de mestrado, isto deverá correspondera pelo menos uma coorientação de mestrado concluída, ou 2 orientações de iniciação científica concluídas, ou 2 monografias de final de curso de graduação concluídas;

§ 6º - Caso algum candidato ao PPGESE não obedeça às regras definidas neste artigo, o CCD poderá ainda assim avaliar se o candidato está apto a ser credenciado no programa. Por outro lado, caso o candidato obedeça às regras acima, o mesmo terá seu credenciamento automaticamente aprovado, sendo o CCD responsável por homologar esta decisão.

Artigo 9 – Todos os professores do programa, a partir da data de seu credenciamento no PPGESE, serão submetidos a uma avaliação periódica realizada pelo CCD do curso. Nesta avaliação, a produção científica de cada docente será analisada, baseando-se no seu desempenho no período anterior de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A primeira avaliação dos professores já pertencentes ao programa corresponderá ao final do quadriênio que se iniciará no ano de abertura do programa;

§ 2º - A avaliação dos docentes pertencentes ao programa deverá obedecer às normas definidas neste regimento interno;

§ 3º - A produção científica do professor sob avaliação, referente aos últimos quatro anos, deverá possuir no mínimo o total de 2 (duas) publicações, somadas entre artigos e patentes, atendendo os requisitos:

- I Artigos publicados em revistas que sejam classificadas pela CAPES como Qualis A, ou que tenham fator de impacto maior que ou igual a 1 (um);
- II Patentes licenciadas, concedidas e depositadas, as quais serão contabilizadas como um artigo científico de parâmetro de impacto maior que 1 (um).

§ 4º - Apresentar ao menos uma orientação ou coorientação de discente de mestrado concluída no quadriênio de avaliação;

§ 5º - Ter ministrado pelo menos uma disciplina por ano.

Artigo 10 – Pesquisadores bolsistas de pós-doutorado (PD) e visitantes vinculados ao programa serão credenciados automaticamente no núcleo de colaboradores e só poderão orientar e/ou coorientar estudantes de Mestrado durante a vigência da bolsa de pós-doutorado.

§ 1º - Os supervisores dos bolsistas de PD poderão ser coorientadores dos discentes sob orientação dos bolsistas de PD;

§ 2º - Caso o bolsista de pós-doutorado finalize o seu projeto antes que o estudante sob sua orientação conclua a sua dissertação, o bolsista de pós-doutorado passará à condição de coorientador do trabalho, passando a ser o novo orientador da dissertação o professor permanente que coorientava o bolsista PD;

§ 3º - Os pesquisadores PD que captarem bolsas de mestrado em editais através das agências de fomento poderão solicitar a orientação na qualidade de colaborador pelo prazo de execução do projeto. Esta atividade deverá ter a anuência da coordenação do PPGESE;

§ 4º - Os pesquisadores PD obrigatoriamente deverão indicar um coorientador, vinculado ao programa, dos discentes sob sua orientação.

Artigo 11 – Os docentes pertencentes ao quadro do PPGESE serão descredenciados do PPGESE no caso de serem enquadrados em duas ou mais regras abaixo:

§ 1º - Não ter ministrado disciplinas durante o período de avaliação quadrienal, realizada pela CAPES;

§ 2º - Não tiver tido orientação ou coorientação em período superior a 12 (doze) meses;

§ 3º - Não atender aos critérios estabelecidos no Art. 9º deste regimento interno.

Artigo 12 – Estas regras serão revisadas até a próxima avaliação interna e estão condicionadas às normas do Comitê Avaliador da Área Engenharias IV da CAPES.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 13 – Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistema de Energia, os portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação e pós-graduação nas áreas de Engenharias ou Ciências Exatas e da Terra em formação correlata a temática do PPGESE.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos como candidatos ao curso de mestrado, os concluintes de cursos de graduação, desde que estejam cursando o último período de curso de graduação, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

Artigo 14 – A inscrição para seleção ao curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas de Energia deve ser feita na CPPG, em período estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo Único – As inscrições devem ser realizadas de acordo com o edital geral e suas normas complementares publicadas pela PRPG.

Artigo 15 – Os candidatos serão selecionados por uma comissão indicada pelo CCD do PPGESE designada especificamente para este fim.

Artigo 16 – Caberá ao CCD analisar e decidir pela validade das inscrições, de acordo com os artigos 13 e 14.

Artigo 17 – A Coordenação do PPGESE, após homologação pelo CCD, encaminhará à CPPG o resultado da seleção.

§ 1º – O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado;

§ 2º – A admissão no Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os discentes regularmente matriculados concorrerão às bolsas de pós-graduação disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo e Acompanhamento do PPGESE e de acordo com as recomendações das Instituições Financiadoras;

§ 3º - Poderão ser abertos editais extras de seleção conforme necessidade definida pelo CCD do PPGESE;

§ 4º – A vigência das bolsas de mestrado do PPGESE será igual ou inferior a 2 (dois) anos de permanência do discente matriculado.

Artigo 18 – Discentes especiais poderão ingressar nos cursos, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que satisfaçam os requisitos definidos pelo edital específico publicado no site do programa.

§ 1º – Entende-se por discente especial qualquer candidato com diploma de graduação dentro da grande área do programa que queira se matricular em disciplinas específicas. O discente especial não precisa estar vinculado a um programa de pós-graduação;

§ 2º – Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de discente especial, discentes de cursos de pós-graduação de outras instituições, além daqueles previstos no “caput” deste artigo;

§ 3º – O discente especial estará sujeito a este regimento com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito;

§ 4º – A obtenção de créditos pelo discente especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos cursos do PPGESE, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção;

§ 5º – O discente especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas para cada período escolar letivo, limitado a 02 (dois) períodos escolares, desde que aprovado pelo CCD.

Artigo 19 – As inscrições de discentes estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE-UFRPE específicas para este fim.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 20 – Cada discente terá um Comitê de Orientação constituído por um orientador membro do PPGESE e, por no máximo, 02 (dois) coorientadores, escolhidos pelo orientador.

§ 1º - O orientador de discente do curso de mestrado deverá ter titulação em nível de Doutor, incluindo os eventuais coorientadores;

§ 2º - A escolha do orientador, pelo estudante, deverá ser feita antes da matrícula do 2º (segundo) período letivo e a dos coorientadores, antes da apresentação do projeto de pesquisa ao CCD;

§ 3º - A aprovação do projeto de dissertação ou tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) período letivo para o nível de mestrado;

§ 4º - A apresentação do projeto de pesquisa deverá obedecer ao padrão escolhido pelo CCD do PPGESE disponibilizado na página do programa;

§ 5º - O assunto de dissertação será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o discente orientado, devendo estar contido na área de concentração do PPGESE e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 21 – A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo discente, como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o discente, o orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de orientador após iniciada a preparação da dissertação, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

Artigo 22 – Compete ao orientador:

1. Assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu plano individual de estudo;
2. Assistir o(a) orientando(a) na preparação do Projeto de Dissertação;
3. Estimular o(a) orientando(a) na participação de eventos técnico-científicos;
4. Incentivar o(a) orientando(a) para a publicação de trabalhos científicos;
5. Assistir o(a) orientando(a) na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
6. Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando(a) nas atividades acadêmicas;
7. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) orientando(a) e orientá-lo na busca de soluções;
8. Certificar, no início de cada período letivo, que o desempenho do estudante é regular e compatível com o prazo previsto para a conclusão do curso;
9. Emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(a) orientando(a) para apreciação do colegiado;
10. Escolher, de comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um coorientador;
11. Acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação, ou outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
12. Recomendar a apresentação ou defesa da Dissertação pelo(a) orientando(a);
13. Opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito da UFRPE e das agências de fomento e pelo regimento interno do programa;
14. Avalizar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do(a) orientando(a);
15. Tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu(sua) orientando(a);
16. Sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa da Dissertação;
17. Atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora da Dissertação na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO CURSO

Artigo 23 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos discentes especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar, na Coordenação do PPGESE que depois enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas.

§ 1º – Os discentes selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado ou declaração de conclusão do curso;

§ 2º – Os discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão considerados desistentes;

§ 3º – Os discentes que já concluíram os 24 (vinte e quatro) créditos especificados no Art. 27 devem se matricular em Trabalho de Dissertação – Engenharia de Sistemas de Energia.

Artigo 24 – O discente poderá solicitar ao Coordenador do PPGESE, com anuência do orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Artigo 25 – O discente poderá, obtida a concordância de seu orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar, observando a disponibilidade de vaga.

Artigo 26 – O discente, com aquiescência de seu orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no curso por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto no Art. 5.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no curso do discente que: **(I)** Esteja cursando o primeiro período letivo; e **(II)** Esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 6.

CAPÍTULO VI

SECCÃO I - DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 27 – O Curso de Mestrado em Engenharia de Sistemas de Energia é constituído por disciplinas do Núcleo de Formação Geral e disciplinas do Núcleo de Formação Específica. Para integralização do Curso, são exigidos, no mínimo, 40 (quarenta) créditos. As disciplinas Seminário de Andamento e Trabalho de Dissertação – Engenharia de Sistemas de Energia são obrigatórias. Para o discente se matricular na disciplina Trabalho de Dissertação – Engenharia de Sistemas de Energia, ele deverá a) ter cursado um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos distribuídos entre todas as demais disciplinas; e b) ter cursado a disciplina Seminário de Andamento.

§ 1º - São consideradas disciplinas do Núcleo de Formação Geral: Metodologia e Redação Científica; Prospecção Tecnológica em P&D+I; Seminário de Andamento e de Trabalho de Dissertação – Engenharia de Sistemas de Energia.

§ 1º - São consideradas disciplinas do Núcleo de Formação Específica: Energias Alternativas e Renováveis; Recursos Energéticos Distribuídos; Tecnologia e Materiais para Armazenamento de Energia; Eficiência Energética; Qualidade da Energia Elétrica; Mercado de Energia & Planejamento Energético; Otimização Combinatorial; Processamento Digital de Sinais; Inteligência Computacional; Computação para Análise de Dados; Análise Matricial & Processos Estocásticos; Métodos computacionais e simulação para Engenharia; Sistemas de controle e aquisição de dados; Metrologia e Instrumentação Eletrônica; Seminários I; Seminários II; Tópicos Avançados I; Tópicos Avançados II; Estágio Pesquisador I; Estágio Pesquisador II e Estágio Docência em Engenharia de Sistemas de Energia.

Artigo 28 – O Estágio Docência é obrigatório para os discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e contemplados com bolsas de estudo da CAPES. O Estágio Docência é regulamentado pela resolução do CEPE N°. 351/2000.

§ 1º - A disciplina Estágio Docência em Engenharia de Sistemas de Energia será oferecida pelo Programa todo semestre;

§ 2º - O Estágio Docência será de 01 (um) semestre letivo para mestrado, restrito a 01 (uma) turma e 01 (uma) disciplina por semestre;

§ 3º - O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelos Departamentos Acadêmicos da UFRPE, desde que estejam relacionadas com a grade curricular do PPGESE.

§ 4º - A solicitação do Estágio Docência poderá ser feita pelo discente, orientador ou coordenador, no semestre anterior ao da realização do estágio, sugerindo a indicação do Professor Supervisor e plano de trabalho a ser executado pelo discente;

§ 5º - O Professor Supervisor para o Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente da UFRPE, possuir título de doutor ou equivalente e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação no semestre da efetivação do estágio;

§ 6º - A solicitação do Estágio Docência deverá ser aprovada pelo CCD do Programa antes da matrícula do semestre no qual o discente pretende realizar o Estágio Docência;

§ 7º - O Professor Supervisor deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio Docência e, ao final, encaminhar o relatório de avaliação à coordenação do Programa. O aproveitamento do discente será efetuado de acordo com o disposto nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE vigentes;

§ 8º - Ao concluir o Estágio Docência o discente terá direito a uma certidão emitida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Artigo 29 – Outras disciplinas poderão ser aceitas no plano de estudo do discente, desde que haja concordância do orientador.

Artigo 30 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	-	Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
“B”	-	Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
“C”	-	Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
“D”	-	Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao discente a repetição da disciplina reprovada por uma única vez;

§ 2º - O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com o conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição;

§ 3º - Receberá o conceito “D” o discente que deixar de comparecer a 25% (vinte por cento) das atividades programadas na disciplina;

§ 4º - A média de aproveitamento será calculada através da média ponderada onde: “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2 e “D” = 0, são os conceitos multiplicado pelos respectivos números de créditos e divididos pela soma dos créditos:

$$Média = \frac{\text{valor conc } disc_1 \times \text{cred } disc_1 + \dots + \text{valor conc } disc_n \times \text{cred } disc_n}{\text{total de créditos}}$$

§ 5º - Os professores enviarão à Coordenadoria do PPGESE a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Artigo 31 – O discente poderá, com autorização do orientador e homologação pelo CCD, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no País ou no exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 32 – As disciplinas Seminários I e Seminários II podem ser oferecidas concomitantemente ou alternadamente a cada semestre letivo, a depender da disponibilidade do corpo docente do PPGESE.

Parágrafo único – O discente de mestrado em Engenharia de Sistemas de Energia deverá matricular-se nas disciplinas Seminários I e Seminários II em semestres diferentes.

Artigo 33 – Discentes estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Artigo 34 – Será desligado do PPGESE o discente que:

- I Obtiver, no primeiro período letivo, média de aproveitamento acadêmico inferior a 2,0 (dois);
- II A partir do segundo semestre, obtiver média global de aproveitamento acadêmico, incluindo o primeiro semestre letivo, inferior a 3,0 (três);
- III Obtiver conceito “D” em qualquer disciplina repetida;
- IV Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- V Não completar suas atividades no curso no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive com a entrega de dissertação, salvo o estabelecido no Artigo 6.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 35 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Artigo 36 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em conta a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos, bem como a análise da ementa e bibliografia das respectivas disciplinas, a serem fornecidas pelos requisitantes;

§ 2º - Discentes transferidos de outros cursos de pós-graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 1/2 (um meio) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre pelo PPGESE;

§ 3º - Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contabilizarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

CAPÍTULO VI

SECÇÃO III – DOS CRITÉRIOS PARA REINTEGRAÇÃO

Artigo 37 – Os discentes desligados do curso do PPGESE só poderão ser reintegrados após nova inscrição e aprovação em exame de seleção de discentes regulares.

§ 1º - Os critérios de desligamento do curso do PPGESE estão descritos no Artigo 34;

§ 2º - A validade dos créditos obtidos pelo discente será de até 3 anos, após data de desligamento do programa;

§ 3º - O discente reintegrado terá até 1 (um) ano para defender sua dissertação, sem possibilidade de prorrogação.

CAPÍTULO VII DAS DISSERTAÇÕES

Artigo 38 – Para obtenção do título de Mestre ou Mestra, será exigida a apresentação de dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo discente na área de concentração do programa e relacionado com uma das linhas de pesquisa do PPGESE.

Artigo 39 – O assunto de dissertação será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o discente, devendo estar contido na área de concentração do discente e vinculado às linhas de pesquisa do PPGESE.

Artigo 40 – A dissertação, quanto à sua organização e apresentação, deverá observar as normas e as instruções organizadas pela PRPG.

Artigo 41 – O orientador encaminhará ao Coordenador do PPGESE, um exemplar em formato digital da dissertação, sugerindo 6 (seis) nomes para compor a banca examinadora e data para defesa, para apreciação, indicação e aprovação do CCD.

Parágrafo Único – Deverá o Coordenador do PPGESE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as devidas providências.

Artigo 42 – A defesa da dissertação deverá ser efetivada num prazo mínimo de 8 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após a designação da banca examinadora pelo CCD.

Artigo 43 – Para a defesa da dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º – A banca examinadora de mestrado será constituída pelo orientador (presidente da banca), por 1 (um) membro externo e 1 (um) membro interno ao Programa, devendo os suplentes também obedecer a esse critério;

§ 2º – Em caso de impedimento do orientador, assumirá a presidência da banca examinadora o coorientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério;

§ 3º – O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

Artigo 44 – A sessão de defesa da dissertação consistirá de duas etapas:

- I Exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- II Arguição pela banca examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Artigo 45 – Na avaliação da defesa pública da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho;

§ 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da banca examinadora, será dado um prazo máximo de 2 (dois) meses para a mesma ser executada. Caso não seja cumprido, o discente perderá o direito a receber o diploma e o certificado de conclusão.

Artigo 46 – O discente deverá apresentar, à Coordenadoria do PPGESE, 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia em formato digital da redação final da Dissertação.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 47 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- I Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II Ser aprovado em defesa pública da dissertação;
- III Encaminhar a versão final da dissertação para o setor de Biblioteca da UFRPE e para a Coordenação do PPGESE no prazo de até 60 dias após a defesa.

Parágrafo único: Caso o prazo descrito no item “c” do Art. 47 não seja cumprido, o discente perderá o direito a receber a Certidão de conclusão e/ou Diploma.

Artigo 48 – A ata da defesa de dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPGESE, será enviada à PRPG e ao DRCA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 – Os casos omissos neste Regimento Interno que não forem elucidados em nível de CCD serão submetidos à deliberação do CEPE-UFRPE.

Artigo 50 – Das decisões da Coordenação do PPGESE caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE-UFRPE.

Artigo 51 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE, revogadas as disposições em contrário.